



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.540/2020

**ALTERA A LEI Nº 1.035/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o artigo 111 da Lei Municipal nº 1.035/2013, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 111. O servidor público terá direito à licença remunerada para atividades políticas durante o período em que a legislação federal de regência exigir o seu afastamento, como condição de elegibilidade, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

§ 1º Se, após o deferimento da licença, a candidatura restar obstado, fica a licença interrompida e o servidor obrigado a, imediatamente, retornar ao exercício da função, sob pena de incorrer em falta injustificada ao serviço.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e restando demonstrada sua má-fé, o servidor fica obrigado a restituir aos cofres públicos a integralidade dos valores recebidos a título de licença, sendo a má-fé presumida nas seguintes hipóteses:

- I – Não postulação de candidatura em convenção partidária, salvo em caso de motivação acatada pela gestão;*
- II- Quando a causa da inelegibilidade for manifesta, previamente ao pedido de licença;*
- III - Em caso de renúncia à candidatura, salvo em caso de motivação acatada pela gestão;*

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a restituição far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de notificação solicitando o pagamento, podendo haver o parcelamento do débito, desde que a parcela não seja inferior a 10% (dez por cento) de sua remuneração, ficando autorizado o desconto em folha, em caso de não pagamento espontâneo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as presentes no artigo 111 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal